



PARECER EM CONJUNTO DA CCJ E DA COMISSÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 63, DE 09 DE SETEMBRO DE 2021.

"Dispõe sobre a regulamentação da concessão de benefícios eventuais no âmbito do Sistema Único de Assistência Social no Município de Sarzedo-MG".

O projeto de lei em epígrafe, de iniciativa do Executivo Municipal, vem à estas Comissões para análise, sob os ângulos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, em obediência ao disposto no art. 107, I, do Regimento Interno.

Lido em Plenário no dia 30 de setembro do corrente ano, durante a 16ª Sessão Ordinária, o PL nº 63/2021 foi encaminhado à Sala das Comissões, e, após apreciação com diversas observações pertinentes, opinou-se pela aprovação, haja vista estar dentro dos parâmetros legal e constitucional.

Em análise ao referido projeto, tem-se que quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa é necessário emendar o mesmo no seu art. 6º e no item 1, alínea a), inciso IV do art. 6º, que seguirão conexas a este parecer.

Vale ressaltar, que o presente projeto não ofende a nenhum princípio constitucional, e muito menos é prejudicial ao interesse público, regulamentar a concessão de benefícios eventuais no âmbito do Sistema Único de Assistência Social em nosso município, haja vista ser primordial para as atualizações e adequações das legislações municipais às normativas nacionais vigentes.

Outrossim, vale ressaltar que os benefícios eventuais dispostos neste projeto de lei, são provisões provisórias e suplementares que integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, tendo como fundamentação, o princípio da dignidade da pessoa humana, além dos princípios de cidadania.



Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo, Minas Gerais
CEP: 32450-000 - CNPJ: 02.306.182/0001-59 - Telefax: (31) 3577-8000
www.camarasarzedo.mg.gov.br / contato@camarasarzedo.mg.gov.br

Ante ao exposto, no que se refere aos aspectos constitucionais, legais e regimentais, o presente parecer manifesta pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação da matéria e, no mérito, opina pela aprovação do Projeto de Lei nº 63/2021 com as emendas nº 01 e 02 da CCJ, redigidas em anexo.

Sala das Comissões Frank Landi, em 23 de novembro de 2021.


Gilberto José da Silva

Presidente da CCJ

Presidente (suplente) da C. de Assistência Social

José Estévam Lourenço Neto

Relator CCJ

Relator (suplente) C. de Assistência Social


Antônio Lucena Alves

Membro da CCJ

Membro (suplente) C. de Assistência Social